

LEI Nº 1.644/2013

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por transposição de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

010.001- Câmara Municipal

0103100011.002- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal.

4.4.90.52.000- Equipamento e Material Permanente.....f.02.....R\$ 80.000,00

0103100012.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

3.3.90.39.000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....f.08.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 100.00,00

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente orçamento as seguintes dotações:

010.001- CÂMARA MUNICIPAL

0103100011.001- Construção do Prédio do Poder Legislativo

4.4.90.51.000- Obras e Instalações.....f.01.....R\$ 91.000,00

0103100012.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal e capacitação de Recursos Humanos

3.3.90.92.000- Despesas de Exercício Anteriores.....f.09...R\$ 9.000,00

TOTAL..... R\$ 100.00,00

Art. 3º- A aquisição de veículo novo à conta do elemento de despesas 4.4.90.52.000- Equipamento e Material Permanente- Ficha 02, de que trata o art. 1º da presente lei, fica condicionada à permuta do veículo atual, de ano 2007, Placa MQR 6794, pelo veículo novo a ser adquirido, ou seja, o veículo atual será dado como parte do pagamento, ou ainda, caso queira, á



transferência do atual veículo para o Poder Executivo para o uso ou outra providência que entender cabível.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 27 de setembro de 2013.



FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 006/2013**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 25 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 27 de setembro 2013.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal